



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 001/2025**

**SEI N. 0000137-20.2025.6.24.8023**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO(A) TUTELAR DAQUELE MUNICÍPIO.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. **\*\*\*.173.219-\*\***, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, estabelecido na Rua Professor Maia, 1240 – Bairro Bussolo, Orleans/SC, telefone (48) 99954-4911, e-mail [cmdca2@orleans.sc.gov.br](mailto:cmdca2@orleans.sc.gov.br) / [conselhos2@orleans.sc.gov.br](mailto:conselhos2@orleans.sc.gov.br), doravante denominado CMDCA ORLEANS/SC, inscrito no CNPJ sob o número 26.569.866/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Maira Regina Luiz, inscrita no CPF sob o n. **\*\*\*.151.009-\*\***, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, se necessário, para a realização de Eleição Suplementar para Conselheiro(a) Tutelar do município de Orleans/SC, no dia 23 de março de 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A execução do presente não envolverá custos para os convenentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá ao TRE-SC:

I – providenciar a publicidade do presente Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – preparar as mídias e configuração das urnas eletrônicas; e

III – produzir os seguintes arquivos em formato “.pdf”: cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Caberá ao CMDCA ORLEANS/SC:

I – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes;

II - fornecer em meio digital os dados dos candidatos;

III – providenciar a impressão dos cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção, a partir dos arquivos PDF disponibilizados pelo TRE-SC, além de quaisquer outros materiais que a entidade entender necessários à realização do evento;

IV – disponibilizar os recursos necessários à instalação das seções:

a) Pessoal – 3 mesários por seção (sugestão);

b) Materiais – mobiliário e material de escritório; e

V – realizar o transporte das urnas do depósito de urnas do TRE-SC, localizado no município de Palhoça/SC (ida e volta).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Este convênio submete-se à Lei da Transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRE-SC divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Os convenientes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Os convenientes são responsáveis, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados um ao outro ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, os convenientes deverão informar um ao outro a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

#### **CLÁUSULA NONA**

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2025.

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MAIRA REGINA LUIZ  
PRESIDENTE DO CMDCA